



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do CISALP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes nos documentos que acompanham ao processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com base no artigo 79, I “caput”, da Lei nº. 14.133/2021, **a partir de 24 de dezembro de 2025, até o dia 9 de janeiro de 2026, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, após publicado**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

O presente processo licitatório será regido pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e Resolução do CISALP nº. 008 de 11 de março de 2025.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV : Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V: Modelo das Declarações;

Anexo VI: Termo de Referência – TR;

Anexo VII: Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Anexo VIII: Minuta de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do CISALP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão,



prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes nos documentos que acompanham ao processo.

2. DO PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a partir de 24 de dezembro de 2025, até o dia 9 de janeiro de 2026, devendo todos os interessados encaminhar **TODOS** os documentos necessários para o e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, para credenciamento, a relação de prestação de serviços, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade. Na ausência de definição da validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3. (a seguir).

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de concordância com o edital assinado pelo representante legal da empresa (Anexo II);



- c) Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);

3.3.2. Habilitação Jurídica:

3.3.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

3.3.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

3.3.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2.5. Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).

3.3.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.3.3.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

3.3.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. (Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei);

3.3.3.4. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.3.5. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

3.3.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



3.3.4.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

3.3.4.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG.

3.3.4.3. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

3.3.4.4. Documento comprobatório de atividade como leiloeiro há pelo menos 12 (doze) meses;

3.3.4.5. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória; O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.4.1. Deverá a licitante apresentar os documentos relacionados no item 6 e seguintes do Termo de Referência.

3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste Edital, podendo, os documentos, serem enviados ao e-mail suportelicitação@cisalp.mg.gov.br.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.



4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

4.6. Recebidos os documentos, o servidor responsável terá 05 dias úteis para conferência da documentação enviada pelos interessados.

4.7. Após o envio completo da documentação e habilitação dos interessados, o credenciamento será finalizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia em que foi encaminhado TODOS os documentos regularizados.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A comissão de licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os leiloeiros oficiais habilitados, na data fixada em edital, para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

5.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no SETOR DE LICITAÇÃO – localizado na Rua Juquinha Souto, nº 100, Novo Horizonte – Lagoa Formosa/MG em data e horário previamente designado em edital, salvo remanejamento comunicado aos leiloeiros habilitados, devido à imprevistos.

5.3. O sorteio será realizado presencialmente e através do Google Meet, devidamente gravado e disponibilizado aos credenciados. Haverá a possibilidade de acompanhamento em tempo real pelos participantes, cujo link será enviado até meia hora antes do início da sessão. O início se dará no horário marcado, independentemente de presença dos leiloeiros.

5.4. A cada leilão realizado pelo CISALP, o Setor de Licitações realizará a convocação na sequência do rol de credenciados;

5.5. Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 14.133/21, estando sujeito inclusive ao descredenciamento.

5.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez e figurará ao último lugar da fila.

5.7. Havendo novos credenciados após o horário de início do sorteio, tais leiloeiros figurarão no último lugar da lista.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As condições de valor e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.



7. DAS RETENÇÕES FISCAIS

7.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

7.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

7.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

7.5. A Administração poderá realizar a retenção de 1% da nota fiscal referente ao PASEP, assim que se julgar necessário para a manutenção das atividades do consórcio.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o anexo X deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos existentes a partir de sua publicação, tornando o processo duradouro e atendente às demandas públicas.

8.2. A atualização dos valores poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

8.3. Para ocasião do Processo Licitatório em questão, os valores elencados se referem a realização, pelo CISALP, de pesquisa de mercado para obter valores adequados, considerando o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da



composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CISALP e/ou municípios consorciados, deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao erário público.

8.6. Fica facultado ao CISALP realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

8.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do CISALP.

8.8. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

9. DO CONTRATO

9.1. A validade do Termo de Credenciamento acompanhará a validade do processo de credenciamento, contado a partir da assinatura.

9.2. O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação e aceite por parte do contratante, contados a partir da convocação pela Administração para assinatura do contrato ou Termo de Credenciamento.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.1. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.2. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

10.1.3. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.



10.1.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

- a. Advertência.
- b. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.1.5. As sanções previstas na alínea “c”, do sub-item 9.1.4, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 3 (três) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

11.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP, através do e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não será indicada dotação orçamentária, uma vez que a atuação do Consórcio se limitará à condução do processo de credenciamento das empresas, cumpre destacar que não haverá qualquer custo ou repasse financeiro por parte do CISALP, cabendo aos próprios arrematantes o pagamento dos bens adquiridos, sem qualquer desembolso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital todos os anexos abaixo relacionados.

13.2. O presente instrumento e seus anexos poderão ser retificados a qualquer tempo para correções de erros, inclusão de novos itens e atualização de valores. Eventuais mudanças serão publicadas no Diário Oficial do CISALP e site deste consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

13.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3080-0315, ou ainda pelo e-mail suportelicitacao@cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa/MG, 8 de dezembro de 2025.

Fernando Breno Valadares Vieira
Presidente do CISALP



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO II

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público nº 04/2025, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa/MG, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA
ATENDIMENTO**

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do **Chamamento Público nº 04**, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Licitante



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO IV



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado da empresa ou identificação do interessado no credenciamento)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do CISALP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

Prezados senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, solicitamos o nosso credenciamento ao processo de chamamento público n° 04, e utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços:

- I. Ato Constitutivo;
- II. Cartão do CNPJ
- III. Documentos Pessoais;
- IV. Certidão do FGTS;
- V. CNDT;
- VI. CND Federal;
- VII. CND Estadual;
- VIII. CND Municipal;
- IX. Certidão que não empresa menores;
- X. Declarações do edital;
- XI. Certidão de Registro e Matrícula Leiloeiro - JUCEMIG;
- XII. Comprovante de atividade de Leiloeiro há pelo menos 12 meses;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



- XIII. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória; O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

Na oportunidade, credenciamos junto ao CISALP o (a) Sr. (a) _____, carteira de identidade n°. _____, órgão expedidor _____, CPF n°. _____, telefone n°. _____, endereço eletrônico _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento. (opcional)

Atenciosamente,

Nome do representante legal

Cargo



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

ANEXO V



MODELO DAS DECLARAÇÕES

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04.

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do CISALP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

(nome da empresa), CNPJ-MF n.º, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail:, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei:

- a) Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;
- f) Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

(localidade), ____ de _____ de 2025.

Nome do Representante legal

 www.cisalp.mg.gov.br

 (34) 3080-0315

 @cisalp

Sede CISALP

 Rua Juquinha Souto, nº 100 - Novo Horizonte
Lagoa Formosa-MG | CEP: 38720-000



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do CISALP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	Prestação de serviços por leiloeiro oficial devidamente habilitado, incluindo todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias à preparação, divulgação, condução e conclusão dos leilões, abrangendo desde o planejamento até a prática dos atos finais do procedimento, em alienação aos bens móveis do CISALP.	Comissão de 5% sobre os bens vendidos



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens inservíveis, uma vez que esta atividade não pode ser desempenhada por servidor designado do CISALP. Isto se dá, pois o Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e ter experiência comprovada na atividade. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

2.2 A modalidade de credenciamento de empresas especializadas mostra-se a mais adequada, pois possibilita a formação de uma rede diversificada de prestadores aptos.

2.3 Cumpre destacar que não haverá qualquer custo ou repasse financeiro por parte do CISALP, cabendo aos próprios arrematantes o pagamento dos bens adquiridos, sem qualquer desembolso.

2.4 Dessa forma, o credenciamento justifica-se como medida eficiente, segura e economicamente viável para ampliar o acesso a serviços de leiloeiro, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Administração Pública.

2.5 Fundamenta-se a contratação no artigo 79, I da Lei 14.133/2021.

3. VIGÊNCIA:

3.1 O Edital de Chamamento ficará aberto por prazo indeterminado, enquanto mantiver interesse na utilização do objeto, salvo despacho publicado em sentido contrário.

3.2 A vigência dos Termos de Credenciamento oriundos do presente processo terá sua vigência vinculada a vigência deste procedimento, a qual cessará com sua revogação ou finalização.

3.3 Poderá a empresa credenciada, mediante solicitação formal, solicitar o descredenciamento, estando vinculada apenas à finalização dos processos já iniciados.

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 4.1** Trata-se de credenciamento nos termos da Lei 14.133, artigo 74 e artigo 79, inciso I, onde estabelece que o credenciamento poder ser usado em caso de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- 4.2** O credenciamento ocorrerá por meio de Chamamento Público simplificado, que visa habilitar leiloeiros interessados.
- 4.3** Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 4.4** Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- 4.5** Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 4.6** Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 1 (um) ano;
- 4.7** Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 4.8** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
- 4.9** O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.10** Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 4.11** O Leiloeiro credenciado será informado oportunamente dos itens a serem leiloadas e a data da realização do leilão.



- 4.12 Atender a toda regulamentação que incidem em sua prestação de serviços.
- 4.13 Infraestrutura e Tecnologia.
- 4.14 Comprovação de capacidade para realização de leilões eletrônicos, incluindo plataforma própria ou terceirizada compatível com a legislação vigente;
- 4.15 Disponibilidade de equipe técnica e administrativa para suporte aos participantes dos leilões;
- 4.16 Compromisso com a transparência e segurança das operações, incluindo medidas para garantir a integridade e autenticidade dos lances e transações.
- 4.17 Atender a todas as obrigações constantes neste termo de referência.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1 Diante da natureza do procedimento e do objeto ora tratado, é inviável estimar o valor do credenciamento, isso porque dependerá das avaliações dos bens pela comissão do CISALP, bem como a conveniência do gestor em disponibilizar os itens para leilão.

5.2 Entretanto, como referência básica e sem vinculação, sendo para fins de informação, o valor arrecadado pelo CISALP por meio de leilão em 2025 foi:

- Valor bruto \approx R\$ 156.331,58 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).
- Comissão (5%) \approx R\$ 7.816,58 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito reais).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Habilitação Jurídica:

- 6.1.1 Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.1.2 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - 6.1.4 Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).

6.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;

6.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. (Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei);

6.1.4. Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.5. Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;

6.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

6.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais- JUCEMG.

6.2.3. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

6.2.4. Documento comprobatório de atividade como leiloeiro há pelo menos 12 (doze) meses;

6.2.5. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória; O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A comissão de licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, convocará os leiloeiros oficiais habilitados, na data fixada em edital, para a



sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no SETOR DE LICITAÇÃO – localizado na Rua Juquinha Souto, nº 100, Novo Horizonte – Lagoa Formosa/MG em data e horário previamente designado em edital, salvo remanejamento comunicado aos leiloeiros habilitados, devido à imprevistos.

7.3. O sorteio será realizado presencialmente e através do Google Meet, devidamente gravado e disponibilizado aos credenciados. Haverá a possibilidade de acompanhamento em tempo real pelos participantes, cujo link será enviado até meia hora antes do início da sessão. O início se dará no horário marcado, independentemente de presença dos leiloeiros.

7.4. A cada leilão realizado pelo CISALP, o Setor de Licitações realizará a convocação na sequência do rol de credenciados.

7.5. Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 14.133/21, estando sujeito inclusive ao descredenciamento.

7.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez e figurará ao último lugar da fila.

7.7. Havendo novos credenciados após o horário de início do sorteio, tais leiloeiros figurarão no último lugar da lista.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Consórcio poderá aplicar à empresa credenciada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo, as sanções previstas na legislação vigente, inclusive nas seguintes hipóteses:

- a.** apresentação de documentação falsa;
- b.** prática de atos que ensejem o retardamento da execução do objeto;
- c.** conduta inidônea durante o processo de credenciamento ou no decorrer da prestação dos serviços.

8.2. A empresa que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções:

- a.** advertência;
- b.** impedimento de licitar e contratar com o CISALP, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- c.** revogação do Termo de Credenciamento, isoladamente ou cumulada com as penalidades acima previstas.



9. OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- 9.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- 9.2. Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo **LEILOEIRO**, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 9.3. Fornecer ao **LEILOEIRO** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 9.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 9.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 9.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- 9.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 9.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133/2021.
- 9.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADOS

- 10.1. Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão de Contratação.
- 10.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo CISALP, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 10.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CISALP, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 10.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CISALP, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 10.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



- 10.6.** Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Autarquia;
- 10.7.** Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 10.8.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 10.9.** Não se pronunciar em nome do CISALP a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 10.10.** Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 10.11.** Dar ciência ao CISALP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.12.** Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CISALP em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 10.13.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 10.14.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 10.15.** Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome e telefone de contato do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 10.16.** Encaminhar todos os documentos relativos à realização do processo;
- 10.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos (caso necessite); contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; (caso necessite) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

10.18. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

10.19. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

10.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.47 e 48, da Lei nº 14.133/21).

10.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CISALP, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.22. Responder perante o CISALP por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

10.23. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

10.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

10.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do credenciamento será realizada pela Sra. DANIELE LAURITA DE LIMA, Diretora de Agendamento, e a sua fiscalização pela Sra. REGIANE APARECIDA DA SILVA, cargo Diretora de Gestão Estratégica.



11.2. A fiscalização técnica do credenciamento visa acompanhar o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade e a regularidade dos serviços ofertados pelas empresas credenciadas.

11.3. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relevantes durante a vigência do credenciamento, incluindo as falhas informadas pelos colaboradores e apuradas por meio de relatórios encaminhados pelas próprias credenciadas, notificando as empresas para correção dentro dos prazos estabelecidos.

11.4. Ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal serão comunicadas ao gestor do credenciamento para as providências necessárias.

11.5. O gestor do credenciamento é responsável por coordenar o acompanhamento e o registro formal das ações de fiscalização, avaliar o desempenho das empresas credenciadas e formalizar processos administrativos em caso de descumprimento das obrigações.

11.6. Além disso, o gestor monitora a manutenção das condições de habilitação das empresas credenciadas, assegurando a conformidade com os requisitos estabelecidos

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não será indicada dotação orçamentária, uma vez que a atuação do Consórcio se limitará à condução do processo de credenciamento das empresas, cumpre destacar que não haverá qualquer custo ou repasse financeiro por parte do CISALP, cabendo aos próprios arrematantes o pagamento dos bens adquiridos, sem qualquer desembolso.

13. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

13.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. O consórcio e as credenciadas deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Credenciamento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.



14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Credenciada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O consórcio poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo consórcio, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir do Termo de Credenciamento, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Lagoa Formosa, 20 de novembro de 2025

Lucélia Soares de Lima
SECRETÁRIA EXECUTIVA



ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens inservíveis, uma vez que esta atividade não pode ser desempenhada por servidor designado do CISALP. Isto se dá, pois o Leiloeiro Oficial necessita estar cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e ter experiência comprovada na atividade. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

1.2. A modalidade de credenciamento de empresas especializadas mostra-se a mais adequada, pois possibilita a formação de uma rede diversificada de prestadores aptos.

1.3. Cumpre destacar que não haverá qualquer custo ou repasse financeiro por parte do CISALP, cabendo aos próprios arrematantes o pagamento dos bens adquiridos, sem qualquer desembolso.

1.4. Dessa forma, o credenciamento justifica-se como medida eficiente, segura e economicamente viável para ampliar o acesso a serviços de leiloeiro, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Administração Pública.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



- Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 1 (um) ano;
- Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
- O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- O Leiloeiro credenciado será informado oportunamente dos itens a serem leiloadas e a data da realização do leilão.
- Atender a toda regulamentação que incidem em sua prestação de serviços.
- Infraestrutura e Tecnologia.
- Comprovação de capacidade para realização de leilões eletrônicos, incluindo plataforma própria ou terceirizada compatível com a legislação vigente;
- Disponibilidade de equipe técnica e administrativa para suporte aos participantes dos leilões;
- Compromisso com a transparência e segurança das operações, incluindo medidas para garantir a integridade e autenticidade dos lances e transações.
- Atender a todas as obrigações constantes neste termo de referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você



3.1. Para aferição da viabilidade econômica da contratação e estimativa de valores, foram consultadas contratações similares realizadas por outros entes públicos. Os valores orçados refletem a média praticada para serviços de condução de leilões públicos com utilização de plataforma virtual, compatível com a modalidade on-line exigida neste processo.

3.2. Nota-se que o credenciamento é um formato comumente utilizado para definição de leiloeiros, sendo inclusive previsto em lei no artigo 31, §1º da Lei 14.133/2021. Nesse sentido, desnecessária análise acerca do formato adotado.

3.3. Os valores obtidos como referência no levantamento de mercado foram utilizados para composição do valor estimado da contratação, observando a razoabilidade dos preços praticados e a compatibilidade com os parâmetros adotados pela Administração Pública em contratações similares.

3.4. Além disso, a taxa fixada observa o disposto no artigo 24 do Decreto 21.981/1932, que “Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República”.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de Leiloeiro Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a condução de leilões públicos exclusivamente na modalidade online/virtual, voltados à alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do CISALP. A iniciativa busca garantir o adequado desfazimento de bens classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, mediante procedimento que observe os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

4.2. A operacionalização dos leilões será de responsabilidade do profissional contratado, o qual deverá dispor dos meios técnicos e jurídicos necessários para executar todas as fases do processo, incluindo a organização dos lotes, publicação de avisos e editais, condução da sessão pública virtual e emissão de documentos correlatos. A realização integral do certame em meio eletrônico visa assegurar maior alcance, economicidade de meios e ampla participação de interessados, promovendo, assim, maior competitividade e valorização dos bens públicos.

4.3. A remuneração será de responsabilidade dos arrematantes, mediante comissão fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação, conforme prática consolidada no âmbito da Administração Pública, não gerando custo direto ao erário.

4.4. A solução proposta representa uma medida alinhada à boa gestão do patrimônio público, contribuindo para a racionalização administrativa, a valorização dos ativos municipais e o fiel cumprimento dos deveres legais impostos à Administração. A alienação por meio de leilão



eletrônico, conduzida por agente habilitado, reforça a credibilidade institucional e a observância dos princípios constitucionais da administração pública.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES

5.1. Diante da natureza do procedimento e do objeto ora tratado, é inviável estimar o valor do credenciamento, isso porque dependerá das avaliações dos bens pela comissão do CISALP, bem como a conveniência do gestor em disponibilizar os itens para leilão.

5.2. Entretanto, como referência básica e sem vinculação, sendo para fins de informação, o valor arrecadado pelo CISALP por meio de leilão em 2025 foi:

- Valor bruto \approx R\$ 156.331,58 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

- Comissão (5%) \approx R\$ 7.816,58 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	Prestação de serviços por leiloeiro oficial devidamente habilitado, incluindo todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias à preparação, divulgação, condução e conclusão dos leilões, abrangendo desde o planejamento até a prática dos atos finais do procedimento, em alienação aos bens móveis do CISALP.	Comissão de 5% sobre os bens vendidos

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1. Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que se trata de procedimento de credenciamento destinado à habilitação de profissionais Leiloeiros Oficiais para futura e eventual prestação de serviços ao CISALP. Por se tratar de objeto único e indivisível, consistente na condução de leilões públicos, não se justifica a divisão por itens ou lotes.

6.2. Ademais, o credenciamento visa atender à demanda conforme a conveniência administrativa, permitindo o chamamento de profissionais habilitados de forma isonômica e conforme a necessidade da Administração

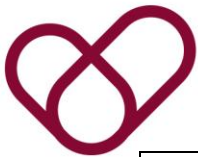
7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependes para a viabilidade desta contratação.

8. ANÁLISE DE RISCOS



Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Falha na documentação	Média	Alto	Atraso no credenciamento, inviabilização do leilão.	Verificar previamente todos os documentos exigidos pela JUCESC e manter cópias organizadas.
Problemas técnicos na plataforma online	Alta	Alto	Interrupção do leilão virtual, perda de credibilidade, prejuízos financeiros.	Realizar testes prévios na plataforma, ter suporte técnico disponível durante o leilão.
Falta de participantes	Média	Médio	Leilão sem competitividade, arrecadação abaixo do esperado.	Divulgação ampla e estratégica do leilão, uso de redes sociais e parcerias locais.
Fraude ou irregularidades	Baixa	Alto	Danos à reputação, processos judiciais, suspensão do credenciamento.	Seguir rigorosamente as normas da JUCESC, fiscalizar participantes e manter transparência nos processos.



Conflitos com participantes	Baixa	Médio	Interrupção do leilão, danos à imagem do leiloeiro.	Estabelecer regras claras, ter equipe de segurança e mediadores no local.
Descumprimento de prazos legais	Baixa	Alto	Multas, suspensão do credenciamento, inviabilização de futuros leilões.	Acompanhar rigorosamente os prazos legais e manter um calendário organizado.
Vulnerabilidades de segurança online	Média	Alto	Vazamento de dados, fraudes, prejuízos financeiros e legais.	Utilizar plataformas seguras, criptografia de dados e monitoramento constante.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Os resultados pretendidos com a contratação de um Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos no CISALP evidencia os benefícios administrativos e financeiros que a medida proporcionará à gestão pública e à sociedade local. Em primeiro plano, espera-se que o processo de alienação de bens públicos inservíveis seja conduzido de forma célere, transparente e eficaz, assegurando a observância das normas legais e a maximização da arrecadação de recursos para o erário municipal. A atuação de profissional habilitado, com conhecimento técnico específico, proporcionará maior segurança jurídica e evitará eventuais questionamentos futuros.

9.2. A realização de leilões na modalidade online/virtual permitirá a ampliação do alcance da divulgação, favorecendo a participação de interessados de diferentes regiões, o que potencializa a competitividade entre os licitantes e, por conseguinte, o retorno financeiro das alienações. Essa abordagem está alinhada com as boas práticas de gestão patrimonial,



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



promovendo a destinação adequada de bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, além de possibilitar a liberação de espaços físicos e a renovação dos ativos da Administração.

9.3. Além disso, a contratação proposta garantirá que todas as etapas do processo — incluindo avaliação, organização dos lotes, divulgação, realização do leilão, emissão de documentos e prestação de contas — sejam executadas por profissional legalmente habilitado e sob fiscalização da Administração. A remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, não gerando custos diretos para o Município.

9.4. Por fim, os resultados almejados incluem a condução legal e eficiente da alienação dos bens públicos inservíveis, a otimização da gestão patrimonial, a economicidade na condução do processo e o fortalecimento da imagem institucional da Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

10.1. Não existem providências a serem tomadas para viabilizar a pretendida contratação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da sua execução. No entanto, é imprescindível que as empresas credenciadas atendam integralmente às exigências dos órgãos de fiscalização ambiental e sanitária competentes, no que se refere ao exercício de suas atividades.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Com base nos elementos anteriores do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se que é viável técnica, operacional e financeiramente proceder o pretendido credenciamento.

Lagoa Formosa, 20 de novembro de 2025

Lucélia Soares de Lima
SECRETÁRIA EXECUTIVA



ANEXO VIII

(NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP E O (A)
(*****).

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, n° 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (*****) inscrito no CNPJ sob o n° (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de **Chamamento Público n° 04/2025**, ratificado no dia (*****).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do CISALP, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	Prestação de serviços por leiloeiro oficial devidamente habilitado, incluindo todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias à preparação, divulgação, condução e conclusão dos leilões, abrangendo desde o planejamento até a prática dos atos finais do procedimento, em alienação aos bens móveis do CISALP.	Comissão de 5% sobre os bens vendidos



Prestação de serviço pelo valor do Edital, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não será indicada dotação orçamentária, uma vez que a atuação do Consórcio se limitará à condução do processo de credenciamento das empresas, cumpre destacar que não haverá qualquer custo ou repasse financeiro por parte do CISALP, cabendo aos próprios arrematantes o pagamento dos bens adquiridos, sem qualquer desembolso.

4. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

4.2. Receber e aprovar o Edital de Leilão, elaborado pelo **LEILOEIRO**, contendo as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.3. Fornecer ao **LEILOEIRO** os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de embarraços, ônus e pendências;

4.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

4.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 14.133/2021.

4.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Elaborar o Edital do Leilão contendo as regras concernentes a regular execução do evento, sendo o mesmo aprovado pela Comissão de Contratação.

5.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pelo CISALP, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

5.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CISALP, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;



- 5.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CISALP, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 5.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Autarquia;
- 5.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 5.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- 5.9. Não se pronunciar em nome do CISALP a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 5.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.
- 5.11. Dar ciência ao CISALP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 5.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CISALP em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 5.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 5.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 5.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome e telefone de contato do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;



- 5.16.** Encaminhar todos os documentos relativos à realização do processo;
- 5.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos (caso necessite); contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; (caso necessite) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- 5.18.** Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 5.19.** Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 5.20.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art.47 e 48, da Lei nº 14.133/21).
- 5.21.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CISALP, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 5.22.** Responder perante o CISALP por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.23.** Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;
- 5.24.** Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;
- 5.25.** Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.



6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A validade do Termo de Credenciamento acompanhará a validade do processo de credenciamento, contado a partir da assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

7.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

7.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

8.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

8.4. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

8.5. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a. Advertência.



b. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.6. As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 10.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

9. CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

10.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

10.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa/MG, _____ de _____ de 2025.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você



CISALP

Fernando Breno Valadares Vieira

Fornecedor

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: